



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

NOTA OFICIAL

O CRMV-MG, na condição de autarquia federal, cumpre o dever de AVISAR, oficialmente, aos **Médicos-Veterinários, Zootecnistas que**, por imposição do artigo 25 da Lei nº 5.517, de 23.10.1968, no caso dos médicos veterinários e zootecnistas, e do artigo 27 da mesma Lei, com a redação da Lei nº 5.634, de 02.12.1970, sua administração tem obrigação de cobrar dos seus devedores.

“Agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda” caracteriza crime por “prática de ato de improbidade administrativa”, nos termos do inciso X, do artigo 10, da Lei nº 8.429, de 02.06.1992, motivo pelo qual a administração deste CRMV-MG tem implantados e em permanente ação, todos os procedimentos para a cobrança extrajudicial e judicial dos seus créditos.

Como todos são iguais perante a Lei de conformidade com o artigo 5º da Constituição Federal, o CRMV-MG age de acordo com a legislação vigente no País. Também, segundo a Lei, não pode dispensar os devedores do pagamento de multas, juros e atualização monetária. A Lei somente lhe permite parcelar o total do débito.

Quando os devedores não atendem a solicitação do CRMV-MG para o acerto amigável de suas dívidas, é seu dever lançá-las na Dívida Ativa, realizar o protesto da dívida e ingressar em Juízo com ações de Execução Fiscal, como determina a Lei nº 6.830, de 22.09.1980.

Propostas essas ações, os devedores são **citados judicialmente** para o pagamento imediato do devido ou a indicação de bens à penhora, **ocasião em que têm os seus nomes lançados na Distribuição do Poder Judiciário e inscritos no Cadastro de Inadimplentes – CADIN – da União, com sérias consequências.**

Mesmo **aqueles que não têm endereços atualizados no CRMV-MG** são cobrados administrativamente, citados por Edital e executados judicialmente. Quando surpreendidos, vêm reclamar, esquecidos de que estão inscritos nesta autarquia federal por força de Lei e que se encontram, inquestionavelmente, na condição de devedores.

Por oportuno, o CRMV-MG comunica sobre a **necessidade de comunicar de forma imediata qualquer mudança de endereço. Ressalta, ainda, que caso o(a) requerente realize sua inscrição inicial com o Certificado de Conclusão de Curso ou de Colação de Grau, será obrigatório, no prazo de 24(vinte quatro meses), contados do protocolo da sua inscrição, apresentar o Diploma Original, sob pena do cancelamento da inscrição.**

O CRMV-MG informa, ainda, os profissionais da medicina veterinária, do **gênero masculino**, sobre a **obrigatoriedade** de comparecer a Unidade das Forças Armadas, **no prazo de 60(sessenta dias) da sua formatura**, com o objetivo de comunicar a conclusão do curso em área de saúde. O Profissional que descumprir esta obrigação fica sujeito à multa pecuniária pelas Forças armadas, além de outras sanções civis.

Enfim, o CRMV-MG chama seus devedores à **conciliação** através do parcelamento. Esta é a solução, porque **conciliar é legal.**

Declaro meu pleno conhecimento das situações acima informadas.

(assinatura)